

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL ELEIÇÃO DO SINDSEMP-MA BIÊNIO 2024/2026

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em atenção ao contido no art. 11, § 1º do Estatuto do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP-MA.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP-MA, para o biênio 2024/2026, de acordo com as disposições estatutárias vigentes.

§ 1º - As normas e procedimentos para eleição que se refere o caput deste artigo serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, a ser eleita na Assembleia Geral Ordinária de março, no dia **23/03/2024**.

§ 2º - A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á no dia **23/03/2024**, a ser realizada na cidade de **Barreirinhas/MA**.

§ 3º - O escrutínio dar-se-á por meio de voto aberto e direto dos sindicalizados do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP-MA, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, composta por 3 membros, funcionará com um presidente, e um 1º e 2º secretário, deliberando por maioria de seus membros, a qual compete, segundo o art. 39 do Estatuto da SINDSEMP-MA:

- I – Organizar soberanamente o processo eleitoral;
- II – Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- III – Preparar a relação de votantes;

IV – Decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recurso, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

V – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VI – Retificar o Edital de Convocação das Eleições.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - A composição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem estar em consonância com as disposições estatutárias, emanadas dos artigos 21 e 28.

§ 1º - A inscrição de candidatura deverá ser feita diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 2º - A inscrição da chapa para a Diretoria Executiva deve conter todos os seus integrantes, facultando-se a indicação dos cargos.

§ 3º - A inscrição de concorrentes ao Conselho Fiscal é individual.

CAPÍTULO IV DA POSSE

Art. 4º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerá no dia **23 de março de 2024**, em Assembleia Geral Ordinária, **iniciando o mandato no dia 1º/04/2024 e encerrando no dia 31/03/2026**.

CAPÍTULO V DOS VOTANTES

Art. 5º - Somente poderão participar, como votantes, do respectivo processo eleitoral, os sócios que estejam sindicalizados ao SINDSEMP-MA, há no mínimo 03 (três) meses, nos termos do art. 5º, § 4º do Estatuto do SINDSEMP-MA.

Art. 6º - Os sindicalizados poderão votar desde que presentes presencialmente à assembleia.

CAPÍTULO VII DA MESA ELEITORAL

Art. 13 - Haverá apenas uma Mesa Receptora e Apuradora dos votos no momento da votação.

§ 1º - A Mesa Eleitoral será presidida pela Comissão Eleitoral ou por pessoa por ela indicada desde que não concorrente a cargo eletivo.

§ 2º - Nenhum candidato ou pessoa estranha à Mesa Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Na hipótese de ser verificado qualquer protesto, o mesmo deverá ser registrado junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Durante o processo de votação será permitido o uso de propaganda eleitoral, pelos fiscais, candidatos e eleitor.

§ 4º - Aos membros da Mesa Eleitoral é vedado o uso de adesivo ou qualquer material de identificação de chapas.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 14 - A eleição será realizada durante a Assembleia Geral Ordinária do Sindsemp-MA, **no dia 23 de março de 2024**, por meio de voto aberto e direto, mediante chamada da mesa, de acordo com a lista de presentes, conferindo-se a lista de votantes.

Art. 15 - Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá com a contagem de votos.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação.

Art. 17 - O resultado final das eleições constará de mapa único lavrado pela Comissão Eleitoral, bem como será lavrado e registrado, em ata, todas as ocorrências havidas durante o processo eleitoral.

Parágrafo Único. A ata de apuração eleitoral será assinada por pelo menos dois dos integrantes da Comissão Eleitoral e conterà obrigatoriamente:

I – Local, a data, a hora de abertura e a do encerramento dos trabalhos;

II – Nome dos componentes da Mesa Eleitoral e do (s) fiscal (is) de chapa, se houver;

III – Resultado da apuração eleitoral, contendo o quantitativo de votos válidos, votos em branco e votos nulos.

Art. 18 - Concluída a apuração eleitoral, serão adotadas as providências elencadas no art. 23 deste regimento.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 19 - As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas, cabendo recurso somente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os documentos referentes ao processo eleitoral deverão permanecer sob a guarda do SINDSEMP-MA e à disposição para livre consulta de qualquer sindicalizado, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. São documentos essenciais ao processo eleitoral:

I – Edital de convocação;

II – Cópia do requerimento de registro de chapa e fichas de qualificação individual dos candidatos;

III – Lista de eleitores;

IV – Ata da eleição;

VI – Cópia das impugnações e das decisões;

VII – Ata de posse.

Art. 21 - Os prazos previstos são aqueles constantes do Calendário Eleitoral, disponibilizado em anexo ao Edital de Convocação.

Art. 22 - Os trabalhos da Comissão Eleitoral reger-se-ão pela segurança, publicidade, imparcialidade, igualdade, instrumentalidade das formas, transparência e visão sistêmica.

Art. 23 - Caso ocorra a inscrição de mais de 01 (uma) chapa para concorrer à Diretoria Executiva, adotar-se-á, como critério da composição, a regra da **proporcionalidade qualificada**, assegurando-se a participação das chapas concorrentes na composição final da Diretoria na proporção dos votos que obtiverem.

Parágrafo Único. A distribuição dos componentes da Diretoria Executiva mencionada no caput será feita na Assembleia Geral Ordinária, obedecendo à proporcionalidade qualificada, da seguinte forma:

I – Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 01 (um), por 02 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade;

II – O quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;

III – A escolha de cada posição (cargo) na Diretoria Executiva será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada chapa eleita estabelecida pela aplicação do inciso II deste artigo.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 24 de fevereiro de 2024.

ANEXO ÚNICO CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE QUALIFICADA

Exemplo de aplicação da regra da proporcionalidade qualificada

Eleição com 03 chapas concorrentes.

- a) Total de Cargos da Diretoria Executiva: **05 (cinco) cargos.**
- b) Total de votos válidos apurados: **240 (duzentos e quarenta) votos.**
- c) Total de votos apurados da **Chapa 01: 140 (cento e quarenta) votos.** O total de votos corresponde a **58,33%** dos votos apurados, garantindo à referida chapa a quantidade de **2,92 cargos**;
- d) Total de votos apurados da **Chapa 02: 52 (cinquenta e dois) votos.** O total de votos corresponde a **21,67%** dos votos apurados, garantindo à referida chapa a quantidade de **1,08 cargos**;
- e) Total de votos apurados da **Chapa 03: 48 (quarenta e oito) votos.** O total de votos corresponde a **20%** dos votos apurados, garantindo à referida chapa a quantidade de **1 cargo.**

A ordem de escolha dos cargos obedecerá a seguinte ordem:

Chapa 1: 58,33% (140 votos)		Chapa 2: 21,67% (52 votos)		Chapa 3: 20,00% (48 votos)	
58,33% : 1 = 58,33%	1° Cargo	21,67% : 1 = 21,67%	3° Cargo	20,00% : 1 = 20,00%	4° Cargo
58,33% : 2 = 29,17%	2° Cargo	21,67% : 2 = 10,84%	N.A	20,00% : 2 = 10,00%	N.A
58,33% : 3 = 19,44%	5° Cargo	21,67% : 3 = 7,22%	N.A	20,00% : 3 = 6,67%	N.A
58,33% : 4 = 14,58%	N.A	21,67% : 4 = 5,42%	N.A	20,00% : 4 = 5,00%	N.A
58,33% : 5 = 11,67%	N.A	21,67% : 5 = 4,33%	N.A	20,00% : 5 = 4,00%	N.A

N.A: Não Aplicável